



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Decreto do Presidente da República N.º 51 /2019 de 27 de Novembro	1172
Decreto do Presidente da República N.º 52 /2019 de 27 de Novembro	1173
Decreto do Presidente da República N.º 53 /2019 de 27 de Novembro	1173
Decreto do Presidente da República N.º 54 /2019 de 27 de Novembro	1174
Decreto do Presidente da República N.º 55 /2019 de 27 de Novembro	1174
Decreto do Presidente da República N.º 56 /2019 de 27 de Novembro	1175
Dekretu Prezidente Repúblika número 57 /2019 loron 27 fulan-novembru	1175

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 51/2019

de 27 de novembro

A concessão do indulto é, nos termos da alínea i) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, da competência exclusiva do Presidente da República, devendo ouvir o Governo, para o efeito.

O indulto e a comutação de penas podem ser concedidos em duas datas anuais a definir pelo Presidente da República. Assim sendo, mediante o Decreto do Presidente da República n.º 11/2018, de 16 de maio foram fixadas como datas para a eventual concessão de indulto ou comutação de pena o dia 20 de maio (Dia da Restauração da Independência) e o dia 28 de novembro (Dia da Proclamação da Independência).

A concessão do indulto e comutação de penas deve atender, no seu fundamento, designadamente às exigências pessoais, humanitárias, familiares e sociais do condenado e às exigências de ressocialização, ao comportamento prisional e ao seu esforço de reinserção social.

Em especial deve ser valorado o comportamento prisional e o esforço de reinserção social do recluso e as eventuais razões humanitárias que ao caso se possam impor.

Por ocasião do dia 28 de novembro de 2019, data em que celebramos o 44.º Aniversário da Proclamação da Independência, celebramos igualmente a liberdade de todo o nosso povo.

O Presidente da República, ouvido o Governo e no exercício da sua competência exclusiva, atribuída pela alínea i) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com os artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 5/2016, de 25 de maio, tendo presente as necessidades familiares, de reinserção social e o parecer favorável do Juiz de Direito do respetivo processo, decreta:

Artigo 1.º

No âmbito dos processos de indulto NUC 0120/15.PNSIC-A, NUC 0120/15.PNSIC-B e NUC 0120/15.PNSIC-C, é concedido, respetivamente, ao recluso Donato Fernandes, ao recluso Ercio da Conceição Borges e ao recluso João Miguel Arcanjo do Rego Correia Matos indulto parcial a reduzir em 6 (seis) meses na respetiva pena de prisão.

Artigo 2.º

O presente decreto entra em vigor no dia 28 de novembro de 2019.

Publique-se.

O Presidente da República

Francisco Guterres Lú Olo

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Díli, aos 26 dias de novembro de 2019.

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 52/2019

de 27 de novembro

A concessão do indulto é, nos termos da alínea i) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, da competência exclusiva do Presidente da República, devendo ouvir o Governo, para o efeito.

O indulto e a comutação de penas podem ser concedidos em duas datas anuais a definir pelo Presidente da República. Assim sendo, mediante o Decreto do Presidente da República n.º 11/2018, de 16 de maio foram fixadas como datas para a eventual concessão de indulto ou comutação de pena o dia 20 de maio (Dia da Restauração da Independência) e o dia 28 de novembro (Dia da Proclamação da Independência).

A concessão do indulto e comutação de penas deve atender, no seu fundamento, designadamente às exigências pessoais, humanitárias, familiares e sociais do condenado e às exigências de ressocialização, ao comportamento prisional e ao seu esforço de reinserção social.

Em especial deve ser valorado o comportamento prisional e o esforço de reinserção social do recluso e as eventuais razões humanitárias que ao caso se possam impor.

Por ocasião do dia 28 de novembro de 2019, data em que celebramos o 44.º Aniversário da Proclamação da Independência, celebramos igualmente a liberdade de todo o nosso povo.

O Presidente da República, ouvido o Governo e no exercício da sua competência exclusiva, atribuída pela alínea i) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com os artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 5/2016, de 25 de maio e tendo presente os pareceres favoráveis emitidos pelo magistrado do Ministério Público e o Juiz de Direito do respetivo processo, decreta:

Artigo 1.º

No âmbito do processo NUC 0023/17.LASIC-D é concedido ao recluso Amâncio Lopes indulto pela totalidade do tempo remanescente da respetiva pena de prisão.

Artigo 2.º

O presente decreto entra em vigor no dia 28 de novembro de 2019.

Publique-se.

O Presidente da República

Francisco Guterres Lú Olo

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Díli, aos 26 dias de novembro de 2019.

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 53/2019

de 27 de novembro

A concessão do indulto é, nos termos da alínea i) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, da competência exclusiva do Presidente da República, devendo ouvir o Governo, para o efeito.

O indulto e a comutação de penas podem ser concedidos em duas datas anuais a definir pelo Presidente da República. Assim sendo, mediante o Decreto do Presidente da República n.º 11/2018, de 16 de maio foram fixadas como datas para a eventual concessão de indulto ou comutação de pena o dia 20 de maio (Dia da Restauração da Independência) e o dia 28 de novembro (Dia da Proclamação da Independência).

A concessão do indulto e comutação de penas deve atender, no seu fundamento, designadamente às exigências pessoais, humanitárias, familiares e sociais do condenado e às exigências de ressocialização, ao comportamento prisional e ao seu esforço de reinserção social.

Em especial deve ser valorado o comportamento prisional e o esforço de reinserção social do recluso e as eventuais razões humanitárias que ao caso se possam impor.

Por ocasião do dia 28 de novembro de 2019, data em que celebramos o 44.º Aniversário da Proclamação da Independência, celebramos igualmente a liberdade de todo o nosso povo.

O Presidente da República, ouvido o Governo e no exercício da sua competência exclusiva, atribuída pela alínea i) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com os artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 5/2016, de 25 de maio, atentas as razões humanitárias apresentadas e as necessidades familiares e de reinserção social, decreta:

Artigo 1.º

No âmbito do processo NUC 0043/14.PNSIC-B é concedido ao recluso Etelvino da Costa Saldanha indulto parcial a reduzir em 1 (um) ano na respetiva pena de prisão.

Artigo 2.º

O presente decreto entra em vigor no dia 28 de novembro de 2019.

Publique-se.

O Presidente da República

Francisco Guterres Lú Olo

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Díli, aos 26 dias de novembro de 2019.

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 54/2019

de 27 de novembro

A concessão do indulto é, nos termos da alínea i) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, da competência exclusiva do Presidente da República, devendo ouvir o Governo, para o efeito.

O indulto e a comutação de penas podem ser concedidos em duas datas anuais a definir pelo Presidente da República. Assim sendo, mediante o Decreto do Presidente da República n.º 11/2018, de 16 de maio foram fixadas como datas para a eventual concessão de indulto ou comutação de pena o dia 20 de maio (Dia da Restauração da Independência) e o dia 28 de novembro (Dia da Proclamação da Independência).

A concessão do indulto e comutação de penas deve atender, no seu fundamento, designadamente às exigências pessoais, humanitárias, familiares e sociais do condenado e às exigências de ressocialização, ao comportamento prisional e ao seu esforço de reinserção social.

Em especial deve ser valorado o comportamento prisional e o esforço de reinserção social do recluso e as eventuais razões humanitárias que ao caso se possam impor.

Por ocasião do dia 28 de novembro de 2019, data em que celebramos o 44.º Aniversário da Proclamação da Independência, celebramos igualmente a liberdade de todo o nosso povo.

O Presidente da República, ouvido o Governo e no exercício da sua competência exclusiva, atribuída pela alínea i) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com os artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 5/2016, de 25 de maio e tendo presente os pareceres favoráveis emitidos pelo magistrado do Ministério Público e o Juiz de Direito do respetivo processo, atentas as fundadas razões humanitárias apresentadas e as necessidades familiares e de reinserção social decreta:

Artigo 1.º

No âmbito do processo NUC 0046/16.LILIQ-B é concedido à reclusa Juliana Vidigal da Silva indulto pela totalidade do tempo remanescente da respetiva pena de prisão.

Artigo 2.º

O presente decreto entra em vigor no dia 28 de novembro de 2019.

Publique-se.

O Presidente da República

Francisco Guterres Lú Olo

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Díli, aos 26 dias de novembro de 2019.

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 55/2019

de 27 de novembro

A concessão do indulto é, nos termos da alínea i) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, da competência exclusiva do Presidente da República, devendo ouvir o Governo, para o efeito.

O indulto e a comutação de penas podem ser concedidos em duas datas anuais a definir pelo Presidente da República. Assim sendo, mediante o Decreto do Presidente da República n.º 11/2018, de 16 de maio foram fixadas como datas para a eventual concessão de indulto ou comutação de pena o dia 20 de maio (Dia da Restauração da Independência) e o dia 28 de novembro (Dia da Proclamação da Independência).

A concessão do indulto e comutação de penas deve atender, no seu fundamento, designadamente às exigências pessoais, humanitárias, familiares e sociais do condenado e às exigências de ressocialização, ao comportamento prisional e ao seu esforço de reinserção social.

Em especial deve ser valorado o comportamento prisional e o esforço de reinserção social do recluso e as eventuais razões humanitárias que ao caso se possam impor.

Por ocasião do dia 28 de novembro de 2019, data em que celebramos o 44.º Aniversário da Proclamação da Independência, celebramos igualmente a liberdade de todo o nosso povo.

O Presidente da República, ouvido o Governo e no exercício da sua competência exclusiva, atribuída pela alínea i) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com os artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 5/2016, de 25 de maio, atentas as razões humanitárias apresentadas e as necessidades familiares e de reinserção social, decreta:

Artigo 1.º

No âmbito do processo NUC 0011/15.LALMR-B é concedido ao recluso Marcelo Soares indulto parcial a reduzir em 2 (dois) anos na respetiva pena de prisão.

Artigo 2.º

O presente decreto entra em vigor no dia 28 de novembro de 2019.

Publique-se.

O Presidente da República

Francisco Guterres Lú Olo

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Díli, aos 26 dias de novembro de 2019.

de 27 de novembro

loron 27 fulan-novembru

A concessão do indulto é, nos termos da alínea i) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, da competência exclusiva do Presidente da República, devendo ouvir o Governo, para o efeito.

O indulto e a comutação de penas podem ser concedidos em duas datas anuais a definir pelo Presidente da República. Assim sendo, mediante o Decreto do Presidente da República n.º 11/2018, de 16 de maio foram fixadas como datas para a eventual concessão de indulto ou comutação de pena o dia 20 de maio (Dia da Restauração da Independência) e o dia 28 de novembro (Dia da Proclamação da Independência).

A concessão do indulto e comutação de penas deve atender, no seu fundamento, designadamente às exigências pessoais, humanitárias, familiares e sociais do condenado e às exigências de ressocialização, ao comportamento prisional e ao seu esforço de reinserção social.

Em especial deve ser valorado o comportamento prisional e o esforço de reinserção social do recluso e as eventuais razões humanitárias que ao caso se possam impor.

Por ocasião do dia 28 de novembro de 2019, data em que celebramos o 44.º Aniversário da Proclamação da Independência, celebramos igualmente a liberdade de todo o nosso povo.

O Presidente da República, ouvido o Governo e no exercício da sua competência exclusiva, atribuída pela alínea i) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com os artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 5/2016, de 25 de maio, atentas as razões humanitárias apresentadas e as necessidades familiares e de reinserção social, decreta:

Artigo 1.º

No âmbito do processo NUC 0002/13.PDBAU-B é concedido ao recluso Zeferino da Silva Soares indulto parcial a reduzir em 2 (dois) anos na respetiva pena de prisão.

Artigo 2.º

O presente decreto entra em vigor no dia 28 de novembro de 2019.

Publique-se.

O Presidente da República

Francisco Guterres Lú Olo

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Díli, aos 26 dias de novembro de 2019.

Hahú hosi tinan hirak ba kotuk ne'e, iha loron 28 fulan-novembru kada tinan, Prezidente Repúblika hatudu rekoñesimentu no valorizasaun ba sidadaun sira ne'ebé fô ona kontributu boot no halo sakrifisiu ba sira-nia rain. Sidadaun sira ne'e hatudu espíritu patriotizmu ne'ebé aas tebes, liuhosi dedika sira-nia an tomak, inklui entrega sira-nia moris rasik ba libertasaun Pátria ne'ebé mak okupada.

Hosi tinan 2014 to'o tinan 2016, Prezidente Repúblika kondekora grupu sidadaun nasional sira ne'ebé mak asegura protesaun no ka'er metin segredu kona-ba prezensa líder sira Frente Armada nian ne'ebé mak mai vila laran.

Iha tinan 2017 Prezidente Repúblika kondekora grupu sidadaun sira ne'ebé mak hala'o knaar nu'udar Estafeta direta no permanente ba líder sira iha Frente Armada. Iha tinan ne'ebé hanesan, kondekora mós sidadaun sira ne'ebé mak hala'o knaar nu'udar enfermeiru ka enfermeira, ne'ebé fô tulun tratamentu saúde ba membru FALINTIL sira ne'ebé mak presiza assisténsia ba sira-nia saúde.

Iha loron 28 fulan-novembru tinan 2018 Prezidente Repúblika hahú kondekora sidadaun sira ne'ebé mak halo parte iha funu liuhosi Frente Armada. Maioria hosi sira ne'ebé mak hetan kondekorasaun Orden Timor-Leste iha tinan 2018, uluk dedika sira-nia an eskluzivamente hodi halo funu iha Frente Armada durante tinan 24 (rua-nulu resin haat) sein iha interupsaun.

Iha loron 20 fulan-maiu tinan 2019 ne'e, Prezidente Repúblika kontinua kondekora sidadaun sira ne'ebé dedika sira-nia an eskluzivamente hodi halo funu liuhosi Frente

Armada durante tinan 24 (rua-nulu resin haat) sein iha interupsaun. Maioria kondekoradu iha momentu ne'ebá, dedika sira-nia an eskluzivamente halo funu iha Frente Armada durante tinan 24 (rua-nulu resin haat) sein iha interupsaun.

Iha loron 28 fulan-novembru 2019, liuhosi Dekretu ida ne'e, Prezidente Repúblika kondekora tan Kombatente hamutuk 71 (hitu nulu resin ida), inklui Mártir sira. Entre sira ne'e, maioria hosi Frente Armada, balun okupa kargu polítiku nível superiór no médiu. Hosi grupu ne'e, balun sai Mártir, liuliu durante período serku no anikilamentu no balun lakon iha vila laran to'o agora la hatene sira iha ne'ebé. Sira mate maibé sira husik hela legadu ida ne'ebé fô inspirasaun no motivaasaun ba maluk sira seluk atu ka'er metin nafatin mehi ukun rasik-an.

Ita hothotu iha devér atu rekoñese no valoriza asaun patriotizmu, dedikasaun eskluziva no sakrifisiu boot hirak ne'ebé mak sidadaun sira ne'e hatudu ona durante tempu luta ba ukun-an. Sira sakrifika sira-nia tempu juventude no husik oportunidade atu bá tuir edukasaun formál iha eskola tanba hakarak liberta sira-nia rain doben Timor-Leste. Ohin Estadu no Nasaun tomak fô rekoñesimentu no valorizasaun, liuhosi kondekorasaun Orden Timor-Leste, ba knaar importante hirak ne'ebé mak sidadaun sira ne'e hatudu tihaona.

Orden Timor-Leste mosu hosi Dekretu-Lei número 20/2009, lora 6 fulan-mai, atu rekoñese ema estranjeiru ka sidadaun nasional, ne'ebé mak liuhosi sira-nia atividade profisional, sosial ka asaun espontanea ne'ebé nakonu ho korajen, fó ona kontributu boot ba Timor-Leste, ba Timoroan ka ba umanidade.

Nune'e, Prezidente Republika, bazeadu ba kompetensia ne'ebé temi iha alinea j) hosi artigu 85 Konstituisaun Republika Demokrátika Timor-Leste, konjuga ho artigu 2, ho artigu 4, número 1 no ho artigu 5, alinea a) hosi Dekretu-Lei número 20/2009, lora 6 fulan-mai, dekreta:

I. Sidadaun hirak tuirmai ne'e hetan kondekorasaun "Kolár Orden Timor-Leste" a título póstumo:

NO.	NARAN	KÓDIGU	POSTU/KARGU
1.	António Duarte Carvarino	Mau Lear	Ministru Justisa 1975; Vice-Presidente FRETILIN; Primeiru-Ministru
2.	Vicente Manuel dos Reis	Bie Ki Sahe	Membru Komité Sentral FRETILIN; Ministru Tráballu no Providensia Sosial 1975; Komisáriu Polítiku Nasionál
3.	Hamis Bin Umar Bassarewan	Hatta Ulas Timor	Membru Komité Sentral FRETILIN; Ministru Edukasaun no Kultura 1975; Komisáriu Polítiku Adjuntu ba Prezidente Republika Nicolau Lobato
4.	Carlos César dos M. C. Correia	Mau Laka	Membru Komité Sentral FRETILIN; Komisáriu Polítiku Setór Fronteira Sul
5.	José da Costa	Mau Hodu Ran Kadalak	Membru Komité Sentral FRETILIN (segunda jerasaun); Sekretáriu ba Sekretariadu Polítiku Permanente FRETILIN;
6.	Hélio Sanches Pina	Mau Kruma	Membru Komité Sentral FRETILIN; Vise Ministru Koordenaun Ekonómika no Estatística 1975; Komisáriu Polítiku Setór Fronteira Norte
7.	Inácio Dias Fonseca	Mau Solan	Membru Komité Sentral FRETILIN; Adjuntu Polítiku Setór Ponta Leste
8.	Afonso Maria do Santíssimo Redentor Araújo	-	Membru Komité Sentral FRETILIN; Adjuntu Polítiku Setór Sentru Norte
9.	Francisco Borja da Costa	-	Fundador ASDT/FRETILIN; Membru Komité Sentral FRETILIN;

10.	Maria do Ceú Pereira	Bi Lear	Fundadora ASDT/FRETILIN; Membro Comité Sentral FRETILIN; Adjunta ba Polítiku Setór Sentru Leste
11.	Daniel da Costa	Nahac	Adjuntu Polítiku Militar/Rejiaun Haksolok
12.	João Menezes	Dara Loi	Delegadu Komisariadu (DK)
13.	Paul Alves Sarmiento	Tuloda	Vise Sekretáriu Rejiaun
14.	João Pinto da Cruz	Kolinahak Tauameta	Kolaboradór Komisariadu (KB)
15.	Adelino Carvalho	Umusegue	Kolaborador Rejiaun
16.	José da Silva	-	Sub-Xefe Estadu Maiór FALINTIL
17.	Pe. Mário do Carmo Lemos Belo	-	Konselheiru Polítiku Militar
18.	José Cirilo Correia da Silva Nunes	Mau Brani	2º Komandante Brigada Xoke Nasionál
19.	Lino da Costa	Olo Kasa	Komandante Setór Ponta Leste
20.	Rosito Ximenes Belo	-	Komandante Unidade
21.	Cipriano Ribeiro Martins	Rodak Teki Timur	Komandante Unidade 1ª Unidade Guerilla

II. Sidadaun hirak tuirmai ne'e hetan kondekorasaun "Kolár Orden Timor-Leste":

NO.	NARAN	KÓDIGU	POSTU/KARGU
1.	João Miranda	Aluc Descartes	2.º Komandante Rejiaun
2.	Benedito Dias Quintas	Punu Fanu	Adjuntu Polítiku Rejiaun

III. Sidadaun hirak tuirmai ne'e hetan kondekorasaun "Medalla Orden Timor-Leste", a título póstumo:

NO.	NARAN	KÓDIGU	POSTU/KARGU
1.	Maria Alexandrina G. Xavier	Loukau	Asistente Polítika CPN no Responsável OPMT/FA
2.	Julieta Ramos	Daha Lekas/Maria Susu Kede	Delegada Partidu no Responsável OPMT/Rejiaun Haksolok
3.	Raul Duarte Isaac	Hideon	Komandante Kompañia
4.	José Freitas Moreira	Mau Lemorai	Komandante Kompañia

5.	Marcelino Amaral	Mau Loho	Komandante Kompañia/Forsa Setór
6.	Júlio da Costa	Besi Taur Ruby	2.º Komandante 5ª Kompañia/Rejiaun Nakroma
7.	José Mautalo	-	Komandante Pelotaun
8.	Fernando Lay	-	Espesialista Arma Pezada
9.	Armindo Vila Nova Cabral	Káras	Soldadu
10.	Higino Santana	Mau Glucim	Soldadu
11.	Casimiro da Costa	-	Soldadu
12.	José Lemos	Lemos	Soldadu
13.	Pedro Gomes	Besok	Soldadu

IV. Sidadaun tuirmai ne'e hetan kondekorasaun "Medalla Orden Timor-Leste"

NO.	NARAN	KÓDIGU	POSTU/KARGU
1.	Domingas Alves da Silva	Bilou Mali	Asistente Política Militar/Rejiaun Kruzeiru no Responsável OPMT/OMT/FA
2.	Júlia Goncalves	-	Membro OPMT
3.	Lourenço José Cabral	Aquito	2.º Komandante Kompañia
4.	Elias da Costa	Kasian Susar	Komandante Pelotaun
5.	Matias Menezes	Mata Gaio	Komandante Pelotaun
6.	Paulino Freitas	Manu Bela	Komandante Pelotaun
7.	Amélio Garcia Ximenes	Mau Alsi	Komandante Pelotaun
8.	Lino Damas	Mau Laka	Komandante Seksaun
9.	Matias Soares	Ran Nakali	Komandante Seksaun
10.	Moisés Guimarães	Piksy Mau	Komandante Seksaun
11.	Raul Cipriano Madeira	Samodok	Komandante Seksaun
12.	Marciano da Cruz Soares	Bou Lesa	Komandante Seksaun
13.	Óscar Nuno Cai Ximenes	Nuno Kai	Elementu Núkleu
14.	Manuel Soares	Mau Lindo	Soldadu
15.	Paúlo da Costa	Mau Kiak	Soldadu
16.	João Ximenes	Ama Leki	Soldadu
17.	Francisco Oliveira dos Santos	-	Soldadu
18.	Horácio Fernandes	-	Soldadu
19.	João Baptista Lopes	Namijeno	Soldadu
20.	João da Costa	Mau Soru	Soldadu

21.	João Sequeira	-	Soldadu
22.	José da Conceição	-	Soldadu
23.	José Pinto	Koto Moruk	Soldadu
24.	Armindo Nunes dos Santos	Mane Terus	Soldadu
25.	Justino Madeira	Resi Zito	Soldadu
26.	Lino António Vasco Ribeiro	Lorico	Soldadu
27.	Luís da Conceição	Conceição	Soldadu
28.	Martinho Pereira	Mau Velis	Soldadu
29.	Paulino da Costa Almeida	Alino	Soldadu
30.	Pedro Fernandes	Laitei	Soldadu
31.	Raulino dos Santos Almeida	Hakimin	Soldadu
32.	Victorino Madeira	Oan Kiak	Soldadu
33.	Julião Cabral	Bure	Soldadu
34.	Luís Gama	Mauk Rubi	Soldadu
35.	Agostinho Gaio	Sida-Butar	Soldadu

Tenke publika Dekretu ida ne'e.

Prezidente República

Francisco Guterres Lú Olo

Palásiu Prezidensiál Nicolau Lobato, lora 27 fulan-novembru 2019